



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA N° 1/2024 - Gerson Alves de Souza - Solicita informações referentes ao Projeto de Lei nº 247/2023.

TRAMITAÇÃO

Data do Despacho	22/02/2024
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Comissões Permanentes
Status	Respondido pelo Executivo

Assis, 22 de fevereiro de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA nº 46/2024

Assis, 16 de fevereiro de 2024.

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR GERSON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Em atenção ao Requerimento de Diligência nº 1/2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, e em atendimento ao Requerimento de diligência em epígrafe, a fim de instruir análise do Projeto de Lei nº 247/2023, que "dispõe sobre a organização do Sistema de Inovação de Assis e sobre medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não rotineira e à extensão tecnológica em ambiente produtivo, e dá outras providências" vimos informar o que segue:

À primeira vista, tem-se a impressão de que são leis cujo assunto é idêntico, no entanto, ao fazer uma análise mais detida, constata-se de que não são.

A lei nº 7.441/2023, estabelece a criação de um Programa de Inovação e sobre medidas de incentivo à inovação tecnológica, parque tecnológico e centro de inovação, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico e à extensão tecnológica em ambiente produtivo no município.

Já o projeto de lei em comento, trata da criação e organização de um Sistema de Inovação de Assis e sobre medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não rotineira e à extensão tecnológica em ambiente produtivo.

Vê-se, portanto, que a propositura trata de forma efetiva, de um verdadeiro "Sistema de Inovação" que é o conjunto de organizações distintas que contribuem para o desenvolvimento da capacidade de inovação e de aprendizado. Constitue-se de elementos e relações que interagem na produção, difusão e uso do conhecimento.

Ademais, esclarece-se que a presente propositura traz dispositivos e conceitos inaugurados nacionalmente pelo Marco Legal das Startups, iniciativa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCT), aprovado em 2021, conforme se infere do seu artigo 12.

Além da criação do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Assis, propõe e regulamenta integralmente a criação do Conselho Municipal





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

de Ciência, Tecnologia e Inovação de Assis, estabelecendo medidas de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, visando à consolidação do Ecossistema de Inovação e Tecnologia do Município de Assis a fim proporcionar maior competitividade para atrair novas empresas e, ao mesmo tempo, incentivar investimentos em inovação e tecnologia por parte dos negócios que já se encontram instalados no município.

A propositura prevê, em seu artigo 10 e seguintes, o procedimento de manifestação de interesse, nos casos em que o município identifique uma demanda específica, poderá abrir chamamento público para buscar interessados em desenvolver a demanda identificada ou poderá realizar parceria estratégica por meio de Empresa Pública.

É proposta também a criação do Instituto de Inovação Científica e Tecnológica de Assis, como órgão da Administração Pública Municipal, que terá por missão institucional executar, dentre outras, atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e/ou inovação

E, o mais importante, esta propositura é resultado de estudos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em conjunto com a Universidade Estadual Paulista – UNESP, a ACIA – Associação Comercial e Industrial de Assis, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, além das demais empresas interessadas, ou seja, os participantes construíram, de forma conjunta, o planejamento do ecossistema de inovação de Assis.

Por fim, esclarece-se que o artigo 20 do Decreto Estadual nº 60.286/2014, abaixo descrito, estabelece que para fazer parte do Sistema Estadual de Inovação, é necessário a completa regulamentação de um Sistema Local de Inovação, para pleitear a implantação de um Centro de Inovação Tecnológica.

“Art. 20 - Cabe à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio da Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, proceder à avaliação da viabilidade técnica, científica e econômica da implantação de um Centro de Inovação Tecnológica.

Parágrafo único - O interessado na implantação do Centro de Inovação Tecnológica encaminhará à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de ofício, um Termo de Referência demonstrando a organização do Sistema Local de Inovação, a base econômica do município e as seguintes informações sobre a existência de:

1. organizações:

- a) produtivas locais, privadas e/ou públicas;**
- b) de ensino, pesquisa e inovação tecnológica, como universidades, institutos, centros e grupos de pesquisa;**
- c) financeiras, como bancos, “venture capital”, investidores individuais e clubes de investimento;**
- d) de comércio interno e externo;**
- e) públicas, como prefeituras e Secretarias de Estado;**
- f) de coordenação de classe, como sindicatos patronais e**





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

trabalhistas;

g) de infraestrutura comum, como de serviços básicos e de provimento de informações;

h) de fomento setorial;

2. incubadoras de empresas de base tecnológica.”

Ante todo o exposto, devido a amplitude da matéria e por questão de observância à técnica legislativa, foi apresentada a proposição em referência, a qual não revogou a lei 7.441, de 11 de outubro de 2023.

Na oportunidade reafirmo à Vossa Excelência, nossos protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

TRAMITAÇÃO Nº 1643 - RED 1/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4561-7A3C-A964-ADAF

